

# CORTESIAS

A aceitação de brindes, presentes e hospitalidades pelos agentes públicos é um tema que exige atenção. A Lei nº 12.813/2013 e o Decreto nº 10.889/2021 estabelecem regras para evitar situações que possam comprometer a integridade e a imparcialidade na Administração Pública.

## O que são? Podem ser aceitos?

### Brindes

Itens de baixo valor econômico\*, distribuídos de forma generalizada como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

Podem ser aceitos, **desde que** não comprometam a imparcialidade do servidor.

### Presentes

Bens, serviços ou vantagens oferecidos por quem tenha interesse em decisões da Administração Pública.

O recebimento é **proibido**. Caso não seja possível recusar ou devolver, o item deve ser entregue ao setor de patrimônio do órgão em até sete dias.

### Hospitalidades

Serviços ou despesas do servidor custeadas por agentes privados, como transporte, hospedagem, ou participação em eventos no interesse institucional do órgão.

Podem ser aceitas **somente se** estiverem relacionadas às atividades institucionais e se forem previamente autorizadas pela autoridade competente.

\*menor que 1% do teto remuneratório previsto na Constituição Federal (art. 3º, §4º, do Decreto nº 10.889/2021). Atualmente em R\$ 463,66.

A percepção de brindes e hospitalidades fora das hipóteses autorizadas, bem como de presentes, pode ensejar investigações disciplinares. Em caso de dúvida, use o **Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses - SECI** ou consulte a Comissão de Ética do órgão.

**Servidores da PREVIC, lembrem-se: adotar postura preventiva e zelar pelo interesse público é um compromisso com a integridade.**